



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Portaria SEAIMA 001/2021 - Licença Ambiental - Auto Posto Barros Ferreira Ltda**
- **Licença Ambiental 01/2021 - Auto Posto Barros Ferreira Ltda**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### PORTARIA SEAIMA --LINCENÇA AMBIENTAL

Portaria SEAIMA 001/2021	Empresa/Nome <b>Auto Posto Barros Ferreira LTDA</b>	Publicação no D.O.M <b>28/05/2021</b>	Validade <b>28/05/2023</b>
Endereço <b>Rodovia 135, KM 12 -Povoado do Ranchinho, Coribe/BA</b>		CNPJ/CPF <b>11.868.769/0001-42</b>	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, do Município de Coribe-BA, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM Nº4327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420 de 31 de novembro de 2015, Lei Estadual 10.431/2006 e suas alterações e na Lei Municipal Nº. 675 de 13 de Dezembro 2017 que Altera a Lei nº 467, 23 de Março de 2006 e Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e as Diretrizes da ANATEL, tendo em vista as peças que consta no processo Nº 2020.002/SEAIMA/LS-002.2020 e conforme Parecer Técnico, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada -LS, a partir dessa data ao **Auto Posto Barros Ferreira LTDA**, inscrito no CNPJ: 11.868.769/0001-42, com sede na Rodovia 135, KM 12 -Povoado do Ranchinho, Coribe/BA, CEP: 47690-000 para exercer a atividade enquadrada no Grupo E3.4, conforme Decreto nº 16963 DE 17/08/2016, postos e vendas de gasolina e outros produtos combustíveis e médios potenciais poluidores na Rodovia 135, KM 12 -Povoado do Ranchinho, Coribe/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Rua dos Bandeirantes, nº285, centro. Coribe-BA CEP: 47.690-000  
Email: [secagricultura.macoribe@gmail.com](mailto:secagricultura.macoribe@gmail.com)  
Tel.: (77) 34802130.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

- I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- II. Requerer previamente à SEAIMA a competente licença, no caso de alteração que venha ocorrer no processo apresentado nº 2020.020/SEAIMA-LS-0020; conforme inciso no Art. 45 da Lei Estadual nº 10.431/2016;
- III. Comunicar Previamente a SEAIMA, por escrito, no caso de paralização das atividades, informando motivo e período, se for o caso;
- IV. Projetos, Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes a atividade, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo responsável técnico de execução da obra, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Poder Público;
- V. Seguir projeto de Construção, conforme normas técnicas e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART;
- VI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades, condicionando -o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminicamente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima;
- VII. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber na s diversas etapas as Normas Técnicas da Associação Brasileira -ABN;
- VIII. Fica, terminicamente, proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impacto paisagístico ou danos ao meio biótico;

Rua dos Bandeirantes, nº285, centro. Coribe-BA CEP: 47.690-000  
Email: [secagricultura.macoribe@gmail.com](mailto:secagricultura.macoribe@gmail.com)  
Tel.: (77) 34802130.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

- IX. Manter em dias prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vitorias periódicas
- X. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da Legislação Estadual e Federal para tal atividade;
- XI. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M), recipientes adequados e caracterizados para separação dos resíduos sólidos;
- XII. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M), abrigo temporário com placa indicativa para resíduos perigosos, assim como apresentar à SEAIMA documentos de comprometimento de destinação adequada desses resíduos perigosos;
- XIII. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M), treinamento de Educação Ambiental, Emergência e Segurança no Trabalho aos funcionários, para esse tipo de procedimento que e fundamental;
- XIV. Construir, no prazo de sessenta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M) caixa separadora de água – óleo, para a praça de abastecimento e rampa de lavagem de veículos, troca de óleo;
- XV. A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar a presente Licença Ambiental – LS no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Rua dos Bandeirantes, nº285, centro. Coribe-BA CEP: 47.690-000  
Email: [secagricultura.macoribe@gmail.com](mailto:secagricultura.macoribe@gmail.com)  
Tel.: (77) 34802130.

  
Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

Art. 2º Esta Licença Ambiental-LS refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente de Coribe-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nessa Licença Ambiental-LS acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença;

Art. 4º O prazo de validade da referida licença será de 02(dois) anos, devendo a empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das condicionantes propostas.

Art. 4º Esta Licença Ambiental-LS entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente de Coribe, Estado da Bahia,  
em 21 de maio de 2021.

  
**João Jofa Filho**  
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Rua dos Bandeirantes, n°285, centro, Coribe-BA CEP: 47.690-000  
Email: [secagricultura.macoribe@gmail.com](mailto:secagricultura.macoribe@gmail.com)  
Tel.: (77) 34802130.

Página 4 de 4

**Atos Administrativos**



**LICENÇA AMBIENTAL 01/2021**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PORTARIA SEMMA Nº: 001/2021	EMPRESA: <b>Auto Posto Barros Ferreira LTDA.</b>	CNPJ/CPF: 11.868.769/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: <b>Jailson Barros Ferreira Neves</b>		
EMPREENHIMENTO: <b>Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores e Lubrificantes</b>	ENDEREÇO: <b>BR-135, KM12, S/Nº, Distrito de Ranchinho, CEP: 47.690-000</b>	
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: <b>28 de maio de 2021</b>	VALIDADE: <b>02 anos</b>	PROCESSO VINCULADO: <b>2020.020/SEAIMA/LS-0020</b>
		MUNICÍPIO: <b>Coribe- BA</b>

A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com fulcro nas suas atribuições e nas suas competências legais conferidas pela Lei Municipal 675/2017, Lei Estadual 10.431/2016 e suas alterações, Resolução CONAMA 237, e tendo em vista o que consta do Processo de Licença Ambiental nº 2020.020/SEAIMA/LS-020; RESOLVE: Art.1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa **Auto Posto Barros Ferreira LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **11.868.769/0001-42**, nome fantasia **Auto Posto Ferreira**, com local Comércio Varejista de Combustível na Rodovia BR-135, KM12, S/Nº, Distrito de Ranchinho, CEP: 47.690-000, município de Coribe-Ba, para exercer a atividade enquadrada no Grupo E3.4, conforme Decreto nº 16963 DE 17/08/2016, postos e vendas de gasolina e outros produtos combustíveis e médios potências poluidores; área total do empreendimento 3710,00 m<sup>2</sup>; e construída de 438,24 m<sup>2</sup>sendo essa subdivida em área de "conveniência"(138,24m<sup>2</sup>)e uma área de 300 m<sup>2</sup> cobertas as quais são destinadas para as bombas de combustíveis; possui três bombas de combustíveis; destinada para o abastecimento de diesel comum, diesel S10 gasolina comum, cada tanque com capacidade de 10.000L. O Autoposto está situado nas coordenadas geográficas 13°44'24,95"S e 44°29'12,19"O no DATUM SIRGAS 2000. Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes propostas: I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Emergência Ambiental (PEA); II. Requerer previamente à SEAIMA a competente licença, no caso de alteração que venha ocorrer no processo apresentado nº 2020.020/SEAIMA-LS-0020; conforme inciso no Art. 45 da Lei Estadual nº 10.431/2016; III. Comunicar Previamente a SEAIMA, por escrito, no caso de paralisação das atividades, informando motivo e período, se for o caso; IV. Projetos, Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes a atividade, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo responsável técnico de execução da obra, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Poder Público; V. Seguir projeto de Construção, conforme normas técnicas e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART; VI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades, condicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; VII. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber na s diversas etapas as Normas Técnicas da Associação Brasileira -ABN, VIII. Fica, terminicamente, proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impacto paisagístico ou danos ao meio biótico; IX. Manter em dias prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vitórias periódicas; X. Requerer demais documento: pertinentes para atendimento da Legislação Estadual e Federal para tal atividade; XI. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de

**Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente**

Rua dos Bandeirantes, nº 285, centro, Coribe-BA CEP: 47.690-000.  
Email: [secretariacultura.macoribe@gmail.com](mailto:secretariacultura.macoribe@gmail.com), tel: (77)34802130



**LICENÇA AMBIENTAL 01/2021**

CNPJ: 13.912.084/0001-81



acordo publicação no D.O.M), recipientes adequados e caracterizados para separação dos resíduos sólidos; XII. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M), abrigo temporário com placa indicativa para resíduos perigosos; assim como apresentar à SCA/IMA documentos de comprometimento de destinação adequada desses resíduos perigosos; XIII. Disponibilizar, no prazo de trinta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M), treinamento de Educação Ambiental Emergência e Segurança no Trabalho aos funcionários, para esse tipo de procedimento que é fundamental; XIV. Construir, no prazo de sessenta dias (contar a partir da concessão da referida Licença, de acordo publicação no D.O.M) caixa separadora de água – óleo, para a praça de abastecimento e rampa de lavagem de veículos, troca de óleo; XV. A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar a presente Licença Ambiental – LS no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde; XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade. Art. 3°. Esta Licença Ambiental-LS refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente de Coribe-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art.5º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nessa Licença Ambiental-LS acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença. Art. 6º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal

João Jeta Filho  
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coribe-BA  
Rua dos Bandeirantes, nº 285 – Centro  
(777) 3480-2130  
www.coribe.ba.io.org.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente  
Rua dos Bandeirantes, nº 285, centro, Coribe-BA CEP: 47.690-000.  
Email: [secretariacultura.macoribe@gmail.com](mailto:secretariacultura.macoribe@gmail.com), tel: (77)34802130